

**PROCESSO** :TC/007698/2019  
**ORIGEM** :Prefeitura Municipal de Siriri  
**ESPÉCIE** :0045 - Contas Anuais de Governo  
**INTERESSADO** :**José Rosa de Oliveira**  
**ADVOGADO (s)** : Cristiano Pinheiro Barreto OAB nº 3656  
: Leticia Cabral Melo Sobral OAB nº 7639  
**PROCURADOR** :João Augusto dos A. Bandeira de Mello - Parecer nº 027/2023  
**RELATOR** :Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

**PARECER PRÉVIO TC** **3642** **PLENO**  
**EMENTA:** Contas Anuais de Governo. Prefeitura Municipal de Siriri. Contas Aprovadas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: José Carlos Felizola Soares Filho (Relator), Maria Angélica Guimarães Marinho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Luis Alberto Meneses, Ulices de Andrade Filho com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno, realizada no dia 15/6/2023, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, pela emissão de Parecer Prévio recomendando **Aprovação** das contas anuais da Prefeitura Municipal de Siriri, referentes ao exercício financeiro de 2018, gestão do Sr. José Rosa de Oliveira.



**PROCESSO TC 007698/2019**

**PARECER PRÉVIO Nº**

**PLENO**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 06 de julho de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Vice-Presidente

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Relator

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Corregedora-Geral

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheir-substituto **FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**

Fui presente:

**JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## RELATÓRIO

Conforme Informação Técnica da 5ª CCI, às fls. 792/801, a Prestação de Contas em epígrafe foi apresentada em 12 de abril de 2019, dentro do prazo legal, constituída da documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução TCE/Se nº 222/02.

Durante o exercício financeiro não foram julgados processos ilegais e/ou irregulares, bem como inexistem quaisquer processos em tramitação pendentes de julgamento correlatos ao período em análise, com exceção da aludida Prestação de Contas.

Constatamos que não houve inspeção referente ao exercício financeiro em análise.

A Informação Técnica concluiu pela irregularidade da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Siriri, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. José Rosa de Oliveira, tendo em vista a seguinte irregularidade:

*1. A suplementação de 50,58% em relação à dotação inicial está acima do limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual que foi de 30%, conforme consta no artigo 4º da Lei Orçamentária, apresentando um excesso de uso recursos orçamentários, por via de consequência, autorização ilegal de despesas orçamentárias no valor de R\$ 7.614.600,00.*

Devidamente citado, o Gestor Municipal, ora interessado, apresentou, tempestivamente, suas alegações de defesa protocolizadas às fls. 805/844.

A 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, por conduto da Informação de fls. 851/852, após documentação colacionada aos autos e devidamente sanada a

referida falha, posicionou-se pela Regularidade das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Siriri, exercício de 2018, gestão do Sr. José Rosa de Oliveira.

O Representante do Ministério Público Especial, Procurador – Geral, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, através do Parecer nº 027/2023, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica e opina pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Siriri, referentes ao exercício financeiro de 2018, gestão do Sr. José Rosa de Oliveira, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/2011 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.

É o Relatório.

#### VOTO

Tomadas e prestações de contas, são instrumentos de fiscalização eficaz e abrangente, utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo da Administração.

Prestação de Contas Anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados.

Como cediço, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, órgão de controle externo, compete, dentre outras atribuições, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida na Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011, em seu art. 1º, *julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e dos Municípios, e das respectivas entidades da administração indireta, inclusive das fundações, empresas públicas e sociedades instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual*

*e Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário.*

De mais a mais, prevê o art. 43, I da Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE que *as contas devem ser julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável.*

No caso em tela, o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável e, na ocasião, conforme se depreende da documentação constante nos autos.

Diante de todo o exposto, corroboro com as premissas lançadas nos autos pela Coordenadoria Técnica e pelo Parquet Especial, e VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando **Aprovação** das contas anuais da Prefeitura Municipal de Siriri, referentes ao exercício financeiro de 2018, gestão do Sr. José Rosa de Oliveira.

Isto posto,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 15/6/2023, por unanimidade de votos, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Siriri, exercício financeiro de 2018, gestão do Sr. José Rosa de Oliveira, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/2011 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.



**PROCESSO TC 007698/2019**

**PARECER PRÉVIO Nº**

**PLENO**

Participaram do Julgamento, o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), o Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho (Relator), o Conselheiro Ulices de Andrade Filho, a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, e o Conselheiro Luis Alberto Meneses.